



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROCESSO: 00157/2026

REQUERENTE: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SECURITÁRIO (SEGURO AUTOMOTIVO) PARA VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES.

Contratação direta. Dispensa de licitação por valor. Seguro automotivo com cobertura abrangente. Instrução processual com DFD, ETP, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, dotação orçamentária e minuta contratual. Valor estimado compatível com o mercado. Enquadramento na Lei nº 14.133/2021. Regularidade jurídica. Possibilidade de prosseguimento.

PARECER JURÍDICO

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 157/2026, instaurado por solicitação da Secretaria de Administração, com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro automotivo para veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

O objeto consiste na contratação de seguro com cobertura abrangente, abrangendo, entre outros riscos, colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

O processo encontra-se devidamente instruído, contendo Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativa da contratação, pesquisa de preços,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

justificativa do valor estimado, indicação de dotação orçamentária, bem como minuta contratual.

Consta dos autos que o valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de mercado junto a empresas do ramo securitário, tendo sido considerada a média dos preços válidos.

A contratação tem por objetivo a proteção do patrimônio público e a mitigação de riscos inerentes à utilização contínua do veículo oficial em atividades institucionais.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para análise da regularidade jurídica da contratação direta e da minuta contratual.

É o relatório. Passo à análise.

II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, admitindo exceções nas hipóteses expressamente previstas em lei.

No caso em análise, trata-se de contratação de seguro automotivo, serviço classificado como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado, conforme indicado no Termo de Referência.

Trata-se, portanto, de objeto que, em regra, se submeteria ao procedimento licitatório. Todavia, o valor estimado da contratação, fixado em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), permite a adoção de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os limites legais e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.

No caso concreto, não se verificam indícios de fracionamento artificial, tratando-se de contratação específica, autônoma e vinculada a único veículo oficial, o que afasta irregularidade sob esse aspecto.

Ademais, embora dispensado o procedimento licitatório, a Administração promoveu pesquisa de preços junto ao mercado securitário, assegurando a aferição da compatibilidade do valor estimado com os



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

padrões praticados, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

Diante desse contexto, o enquadramento da contratação como hipótese de dispensa de licitação por valor mostra-se juridicamente adequado.

B. VERIFICAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A análise dos autos demonstra que o processo administrativo foi instruído com os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, ainda que se trate de contratação direta, não se verificando, em exame preliminar, lacunas relevantes capazes de comprometer sua regularidade.

O Documento de Formalização de Demanda evidencia de forma clara a necessidade administrativa, vinculada à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais.

Em complemento, o Estudo Técnico Preliminar apresenta análise adequada da solução, justificando a contratação do seguro como medida de gestão de riscos, especialmente diante da utilização contínua do veículo oficial.

O Termo de Referência, por sua vez, delimita de forma precisa o objeto, estabelecendo as coberturas mínimas exigidas, os limites de indenização, as condições de execução, os prazos e as obrigações das partes, o que confere segurança jurídica e operacional à futura contratação.

A justificativa da contratação mostra-se devidamente motivada, evidenciando a necessidade de mitigação de riscos e a prevenção de eventuais prejuízos ao erário.

No tocante ao preço, a pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo securitário demonstra a compatibilidade do valor estimado com os padrões praticados, não se identificando indícios de sobrepreço. Consta, ainda, a indicação de dotação orçamentária suficiente, vinculada à classificação 3.3.90.39.61 – Seguros em Geral, o que assegura a regularidade da despesa sob o ponto de vista financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante desse conjunto, verifica-se que a instrução processual atende aos requisitos legais e observa os princípios da legalidade, motivação, planejamento e economicidade.

C. ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual apresentada revela-se, em termos gerais, compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contemplando os elementos essenciais à formalização da relação jurídica.

O objeto encontra-se claramente definido, com adequada vinculação ao Termo de Referência, à proposta da futura contratada e à apólice securitária, o que assegura coerência entre a fase interna da contratação e a execução contratual.

O prazo de vigência foi fixado em 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação condicionada à demonstração de vantajosidade, em consonância com o regime jurídico dos contratos administrativos. As disposições relativas ao valor e às condições de pagamento mostram-se adequadas, condicionando a liquidação da despesa à emissão da apólice e ao atesto pelo fiscal do contrato, em conformidade com as rotinas de controle da Administração.

A cláusula de dotação orçamentária encontra-se regularmente consignada, com indicação da classificação da despesa, assegurando a compatibilidade do ajuste com o planejamento orçamentário. No que se refere à gestão contratual, há previsão expressa de designação de fiscal, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, o que atende ao dever de controle e fiscalização imposto à Administração.

A inclusão de cláusula que ressalva a responsabilidade da contratada, independentemente da atuação do fiscal, encontra-se alinhada à boa técnica contratual.

A minuta disciplina, ainda, as consequências do inadimplemento, por meio de cláusulas de penalidades e rescisão, bem como estabelece o foro competente para dirimir eventuais controvérsias, conferindo completude ao instrumento. Merece destaque a cláusula de vinculação, que integra ao contrato o processo administrativo, o Termo de Referência, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

proposta e a apólice, reforçando a unidade do ajuste e a obrigatoriedade de observância das condições pactuadas.

As disposições específicas relativas à ocorrência de sinistros, à regulação e ao pagamento de indenizações mostram-se compatíveis com a natureza do objeto, estabelecendo parâmetros mínimos de atuação da seguradora e resguardando o interesse público, especialmente ao exigir motivação técnica para eventual negativa de cobertura.

Nesse contexto, não se identificam vícios formais ou materiais aptos a comprometer a validade do instrumento, o qual se apresenta juridicamente adequado e apto à formalização.

D. CONCLUSÃO SOBRE OS REQUISITOS LEGAIS E A ECONOMICIDADE

Da análise do conjunto probatório constante dos autos, verifica-se que a contratação atende aos requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, ainda que realizada por dispensa de licitação em razão do valor.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada nos documentos de planejamento, estando o objeto claramente definido e compatível com as demandas institucionais da Administração.

A pesquisa de preços realizada evidencia a aderência do valor estimado aos parâmetros de mercado, não se identificando indícios de sobrepreço, ao passo que há indicação de dotação orçamentária suficiente para fazer frente à despesa.

A adoção da contratação direta, no caso concreto, mostra-se juridicamente adequada diante do reduzido valor envolvido, não havendo elementos que indiquem fracionamento indevido da despesa ou burla ao dever de licitar, preservando-se, ainda assim, a busca pela proposta mais vantajosa.

A minuta contratual, por sua vez, encontra-se alinhada às exigências normativas, disciplinando adequadamente a relação jurídica e não apresentando vícios que impeçam sua formalização.

Nesse contexto, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela regularidade jurídica do Processo Administrativo nº 157/2026, destinado à contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada na prestação de serviço de seguro automotivo para veículo oficial da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

A instrução processual encontra-se adequada, o objeto está corretamente caracterizado como serviço comum, a pesquisa de preços atende aos requisitos legais e a minuta contratual observa as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, não há impedimentos jurídicos ao regular prosseguimento do feito, devendo os autos ser encaminhados à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto à formalização da contratação.

É o parecer. Submeta-se à apreciação superior para as providências cabíveis.

Conceição da Barra - ES, 06 de abril de 2026.


MARCYLLA FABIANA ACIOLI RALF DO NASCIMENTO
Subprocuradora Legislativa - OAB/ES 33.369
Mat. CMCB 0911 - Portaria nº 70/2025


Raquel Fátima Binda
Procuradora Legislativa - Mat. 0434
OAB/ES 17.742